



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

**Processo** - Aditivo ao Contrato nº 10/2018- Prorrogação de Prazo

**Interessada:** Secretária de Administração e Finanças.

**Assunto** “Prorrogação do prazo definitivo para a entrega da obra até a data de 01/04/2019.

Trata-se de pedido de Aditamento ao Contrato nº 010/2018 – Prorrogação de Prazo que tem por objeto o cumprimento das cláusulas contratuais após a entrega provisória da obra, em que devem ser cumpridos os prazos para recebimento definitivo. O pedido de prorrogação do prazo de vigência se estende até o dia 01/04/2019.

Anexo ao presente, encontram-se o requerimento firmado pelo Sr. Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 094/2018.

A autorização expressa elaborada pelo Presidente desta Augusta Casa de Leis.

O requerimento, juntamente com a minuta do segundo termo aditivo ao contrato 010/2018, firmado pela Secretária de Administração e Finanças.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Pois bem, o pedido de alteração ou aditamento é perfeitamente possível. Outrossim, o aditamento se faz necessário, também para que o contratado apresente e cumpra com a integralidade do disposto no parágrafo sexto, da Cláusula Décima.

Além do que, a prorrogação deste Termo está amparada pelo art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato, *in verbis*:

**§ 1º-Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**I-alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**

**II-superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**III-interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**

**IV-aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**

**V-impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

**VI-omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato...”

Ressalta-se ainda ao gestor público deve ter zelo e transparência com o erário público quando dos pagamentos.

Nesse sentido, o parecer jurídico é favorável ao aditamento do de prazo do Contrato nº 010/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Sinop e a empresa Aguiá Engenharia Ltda., EPP.

É o Parecer

Sinop, 14 de dezembro de 2018.

  
**Ledocir Anholeto**

**OAB/MT 7.502-B**

**Procurador Jurídico**

**Dirceu da Silva**

**OAB/MT 6.444/B**

**Advogado da Câmara**

  
**Airton Frigeri**

**OAB/MT 7.538**

**Assistente Jurídico**